



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Flor do Sertão**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	9
A.2.3 - Despesas .....	14
A.3 - Análise Financeira .....	18
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	18
A.4 - Análise Patrimonial .....	19
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	20
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	20
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	22
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	23
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	24

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	25
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT) .....	28
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	29
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	32
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	35
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	35
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	36
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	36
A.7 - Do Controle Interno.....	41
A.8 - Outras Restrições .....	43



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00265868</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Flor do Sertão</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Euclides Antonio de Barba - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Rogério Perin - Prefeito Municipal / 2009
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008
<b>RELATÓRIO N°</b>	2222 /2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Flor do Sertão** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00265868**) protocolado sob o Nº 001173, de 26/1/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/10/2005, resultando na Lei nº 327, de 20/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 162/2001 (fl. 217).

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 3/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 7/11/2007, resultando na Lei nº 388, de 08/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 162/2001 (fl. 217).

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 30/11/2008, resultando na Lei nº 391, de 30/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 162/2001 (fl. 217).

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.465.300,00 e fixou a despesa em R\$ 7.465.300,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/9/2005, nas dependências do Auditório do Centro Administrativo Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 19/9/2007, nas dependências do Auditório do Centro Administrativo Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 19/9/2007, nas dependências do Auditório do Centro Administrativo Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 391, de 30/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.465.300,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,20%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.465.300,00</b>
Ordinários	7.450.300,00
Reserva de Contingência	15.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.419.850,00</b>
Suplementares	1.419.850,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.349.850,00</b>
Orçamentários/Suplementares	1.349.850,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.535.300,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.349.850,00	95,07
Superávit Financeiro	70.000,00	4,93
<b>T O T A L</b>	<b>1.419.850,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.419.850,00**, equivalendo a **19,02%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.349.850,00**, equivalendo a **18,08%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.465.300,00	6.824.774,35	(640.525,65)
DESPESA	7.535.300,00	6.766.022,94	(769.277,06)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>58.751,41</b>	

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 58.751,41) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 59.156,41), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 405,00.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 58.751,41**, correspondendo a **0,86%** da receita arrecadada.

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

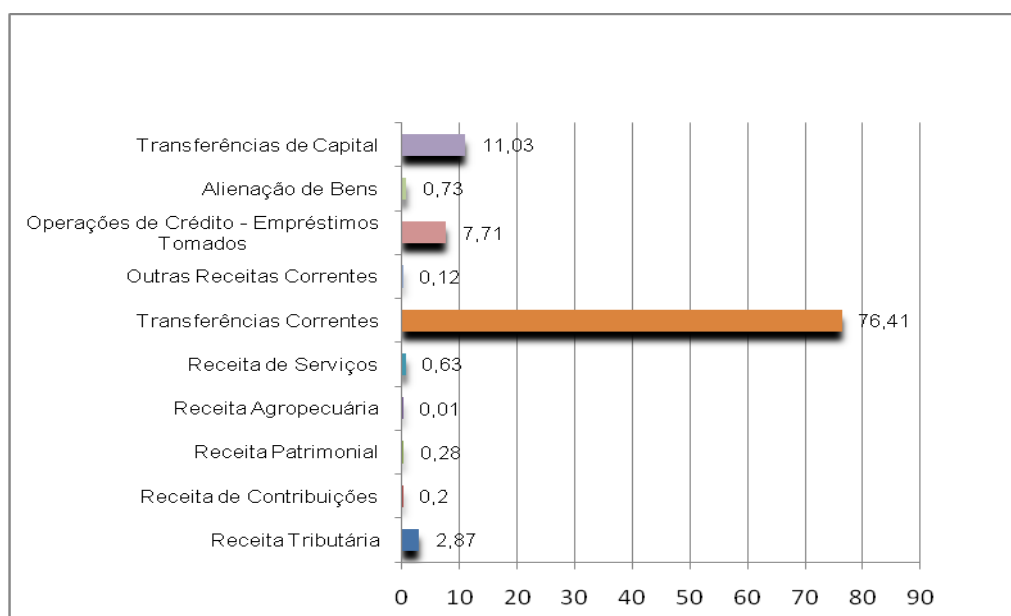
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.824.774,35** equivalendo a **91,42%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	158.470,10	3,59	167.544,71	3,59	195.906,46	2,87
Receita de Contribuições	14.476,05	0,33	16.512,77	0,35	13.764,98	0,20
Receita Patrimonial	14.270,31	0,32	6.791,89	0,15	19.093,60	0,28
Receita Agropecuária	73,50	0,00	1.516,60	0,03	622,30	0,01
Receita de Serviços	39.355,16	0,89	35.328,84	0,76	43.132,86	0,63
Transferências Correntes	3.838.505,72	86,89	4.334.295,09	92,78	5.214.476,92	76,41
Outras Receitas Correntes	12.525,01	0,28	66.345,14	1,42	8.416,97	0,12
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	526.156,08	7,71
Alienação de Bens	0,00	0,00	13.000,00	0,28	50.100,10	0,73
Transferências de Capital	340.000,00	7,70	30.000,00	0,64	753.104,08	11,03
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.417.675,85</b>	<b>100,00</b>	<b>4.671.335,04</b>	<b>100,00</b>	<b>6.824.774,35</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



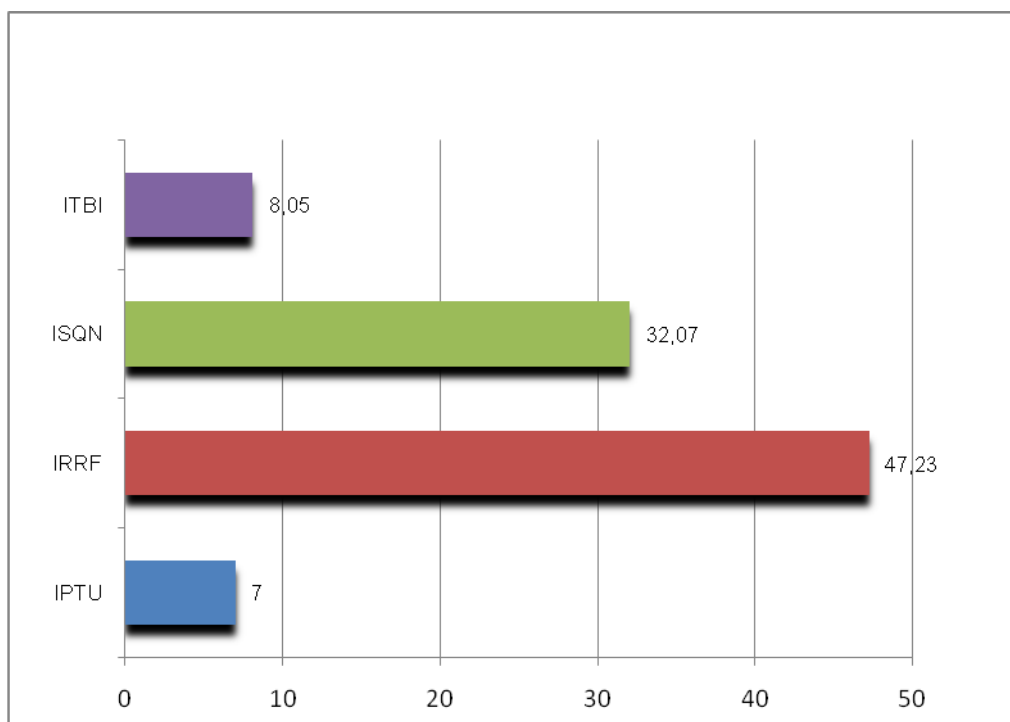
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	147.644,78	93,17	158.813,03	94,79	184.836,10	94,35
IPTU	10.436,26	6,59	12.900,44	7,70	13.722,77	7,00
IRRF	39.512,22	24,93	72.398,27	43,21	92.519,88	47,23
ISQN	72.387,05	45,68	51.279,89	30,61	62.823,79	32,07
ITBI	25.309,25	15,97	22.234,43	13,27	15.769,66	8,05
Taxas	10.825,32	6,83	8.731,68	5,21	11.070,36	5,65
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>158.470,10</b>	<b>100,00</b>	<b>167.544,71</b>	<b>100,00</b>	<b>195.906,46</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	13.764,98	0,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	13.764,98	0,20
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>13.764,98</b>	<b>0,20</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.824.774,35</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.838.505,72</b>	<b>86,89</b>	<b>4.334.295,09</b>	<b>92,78</b>	<b>5.214.476,92</b>	<b>76,41</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.601.114,43</b>	<b>58,88</b>	<b>2.988.612,51</b>	<b>63,98</b>	<b>3.629.718,16</b>	<b>53,18</b>
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	61,65	3.201.317,24	68,53	3.992.584,63	58,50
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(9,25)	(527.593,61)	(11,29)	(700.927,83)	(10,27)
Cota do ITR	825,13	0,02	1.070,73	0,02	946,54	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(66,64)	0,00	(126,06)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.831,65	0,27	11.674,08	0,25	11.427,24	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.774,70)	(0,04)	(1.944,86)	(0,04)	(2.094,60)	(0,03)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,79	33.972,16	0,73	53.241,91	0,78
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	128.015,21	2,90	164.104,33	3,51	155.158,87	2,27
Transferência de Recursos do FNAS	24.187,82	0,55	23.014,36	0,49	27.522,00	0,40
Transferências de Recursos do FNDE	63.996,51	1,45	62.737,56	1,34	70.166,43	1,03
Demais Transferências da União	24.352,27	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	20.327,16	0,44	0,00	0,00
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>979.696,20</b>	<b>22,18</b>	<b>1.056.115,82</b>	<b>22,61</b>	<b>1.207.198,17</b>	<b>17,69</b>
Cota-Parte do ICMS	1.057.873,72	23,95	1.143.667,94	24,48	1.342.375,33	19,67
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(158.932,15)	(3,60)	(186.081,42)	(3,98)	(245.648,87)	(3,60)
Cota-Parte do IPVA	19.163,48	0,43	25.558,45	0,55	31.981,69	0,47
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(1.443,65)	(0,03)	(4.261,68)	(0,06)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.952,68	0,84	39.571,71	0,85	41.657,85	0,61
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.291,46)	(0,12)	(6.432,30)	(0,14)	(7.635,80)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	18.536,09	0,40	15.647,65	0,23
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	11.868,66	0,27	22.739,00	0,49	33.082,00	0,48
Outras Transferências do Estado	18.061,27	0,41	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>226.379,09</b>	<b>5,12</b>	<b>253.469,73</b>	<b>5,43</b>	<b>321.119,60</b>	<b>4,71</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	226.379,09	5,12	253.469,73	5,43	321.119,60	4,71
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>31.316,00</b>	<b>0,71</b>	<b>36.097,03</b>	<b>0,77</b>	<b>56.440,99</b>	<b>0,83</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>340.000,00</b>	<b>7,70</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,64</b>	<b>753.104,08</b>	<b>11,03</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.178.505,72</b>	<b>94,59</b>	<b>4.364.295,09</b>	<b>93,43</b>	<b>5.967.581,00</b>	<b>87,44</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.417.675,85</b>	<b>100,00</b>	<b>4.671.335,04</b>	<b>100,00</b>	<b>6.824.774,35</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.716,75**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.370,23	100,00	4.469,40	100,00	2.716,75	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>7.370,23</b>	<b>100,00</b>	<b>4.469,40</b>	<b>100,00</b>	<b>2.716,75</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 526.156,08**, correspondendo a **7,71%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.766.022,94** equivalendo a **89,79%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	126.831,27	2,88	157.782,52	3,44	183.389,74	2,71
04-Administração	821.350,39	18,65	964.213,50	21,03	1.015.912,94	15,01
06-Segurança Pública	7.748,32	0,18	12.719,95	0,28	9.692,51	0,14
08-Assistência Social	154.167,02	3,50	158.865,04	3,46	232.598,12	3,44
10-Saúde	858.246,20	19,48	903.004,38	19,69	1.272.093,49	18,80
12-Educação	921.343,17	20,92	976.733,55	21,30	1.299.023,43	19,20
13-Cultura	14.860,75	0,34	19.479,22	0,42	12.597,04	0,19
15-Urbanismo	127.977,94	2,91	128.771,87	2,81	672.027,04	9,93
20-Agricultura	596.653,58	13,55	516.808,38	11,27	534.107,08	7,89
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	164.109,90	2,43
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	12.130,00	0,26	0,00	0,00
26-Transporte	487.711,23	11,07	487.719,33	10,64	647.606,63	9,57
27-Desporto e Lazer	17.383,32	0,39	46.385,37	1,01	653.863,67	9,66
28-Encargos Especiais	270.565,59	6,14	201.342,02	4,39	69.001,35	1,02
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.404.838,78</b>	<b>100,00</b>	<b>4.585.955,13</b>	<b>100,00</b>	<b>6.766.022,94</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.759.139,71</b>	<b>85,34</b>	<b>4.223.182,25</b>	<b>92,09</b>	<b>4.897.078,88</b>	<b>72,38</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.670.838,72</b>	<b>37,93</b>	<b>1.846.089,57</b>	<b>40,26</b>	<b>2.070.762,18</b>	<b>30,61</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.405.202,50	31,90	1.512.569,83	32,98	1.695.365,16	25,06
Obrigações Patronais	265.636,22	6,03	333.519,74	7,27	375.397,02	5,55
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>1.756,74</b>	<b>0,04</b>	<b>1.185,15</b>	<b>0,03</b>	<b>355,46</b>	<b>0,01</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.756,74	0,04	1.185,15	0,03	355,46	0,01
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.086.544,25</b>	<b>47,37</b>	<b>2.375.907,53</b>	<b>51,81</b>	<b>2.825.961,24</b>	<b>41,77</b>
Diárias - Civil	16.488,59	0,37	29.587,91	0,65	37.247,13	0,55
Auxílio Financeiro a Estudantes	7.538,05	0,17	3.247,58	0,07	0,00	0,00
Material de Consumo	635.094,25	14,42	665.830,59	14,52	714.652,83	10,56
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	2.753,70	0,04
Material de Distribuição Gratuita	61.461,30	1,40	92.531,00	2,02	164.350,47	2,43
Passagens e Despesas com Locomoção	5.429,46	0,12	3.472,22	0,08	6.478,73	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	145.074,62	3,29	312.717,93	6,82	163.992,70	2,42
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	986.242,70	22,39	948.855,14	20,69	1.063.479,51	15,72
Contribuições	75.999,96	1,73	86.799,80	1,89	83.510,97	1,23
Subvenções Sociais	4.320,00	0,10	11.500,00	0,25	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	52.779,41	1,20	69.667,11	1,52	152.848,00	2,26
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	84.702,08	1,92	146.189,12	3,19	227.309,50	3,36
Despesas de Exercícios Anteriores	11.413,83	0,26	5.509,13	0,12	0,00	0,00

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).



Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	209.337,70	3,09
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>645.699,07</b>	<b>14,66</b>	<b>362.772,88</b>	<b>7,91</b>	<b>1.868.944,06</b>	<b>27,62</b>
<b>Investimentos</b>	<b>376.890,22</b>	<b>8,56</b>	<b>162.616,01</b>	<b>3,55</b>	<b>1.800.298,17</b>	<b>26,61</b>
Obras e Instalações	236.593,45	5,37	54.038,77	1,18	1.536.568,77	22,71
Equipamentos e Material Permanente	140.296,77	3,19	108.577,24	2,37	213.429,40	3,15
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	50.300,00	0,74
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>268.808,85</b>	<b>6,10</b>	<b>200.156,87</b>	<b>4,36</b>	<b>68.645,89</b>	<b>1,01</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	268.808,85	6,10	200.156,87	4,36	68.645,89	1,01
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>4.404.838,78</b>	<b>100,00</b>	<b>4.585.955,13</b>	<b>100,00</b>	<b>6.766.022,94</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>214.628,21</b>
Bancos Conta Movimento	131.960,44
Vinculado em Conta Corrente Bancária	82.667,77
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.637.576,25</b>
Receita Orçamentária	6.824.774,35
Receitas Correntes Arrecadadas	5.495.414,09
Receitas de Capital Arrecadadas	1.329.360,26
Extraorçamentárias	812.801,90
Restos a Pagar	370.536,04
Consignações - Entrada	421.637,51
Outras Operações	20.223,35
Acréscimos Patrimoniais – Cancelamento de Restos a Pagar	405,00
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.258.796,36</b>
Despesa Orçamentária	6.766.022,94
Despesas Correntes	4.897.078,88
Despesas de Capital	1.868.944,06
Extraorçamentárias	492.773,42
Restos a Pagar	46.192,00
Consignações - Saída	421.992,65
Depósitos de Diversas Origens	5.340,00
Outras Operações	19.248,77
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>593.408,10</b>
Banco Conta Movimento	593.408,10

Fonte: Balanço Financeiro

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
<b>Financeiro</b>	<b>593.408,10</b>	<b>Financeiro</b>	<b>386.345,25</b>
<b>Disponível</b>	<b>593.408,10</b>	<b>Depósitos</b>	<b>15.809,21</b>
Bancos Conta Movimento	593.408,10	Consignações	11.850,89
		Depósitos de Diversas Origens	3.958,32
		<b>Restos a Pagar</b>	<b>370.536,04</b>
		Obrigações a Pagar	370.536,04
<b>Permanente</b>	<b>3.331.001,29</b>	<b>Permanente</b>	<b>576.178,09</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>16.297,00</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>550.503,55</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	16.297,00	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>25.674,54</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>3.314.704,29</b>	Obrigações a Pagar	25.674,54
Bens Móveis e Imóveis	3.314.704,29		
Bens Imóveis	1.372.267,07		
Bens Móveis	1.942.437,22		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>3.924.409,39</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>962.523,34</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>2.961.886,05</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.924.409,39</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.924.409,39</b>

\* Analisando-se a movimentação de 2008, e considerando os saldos do exercício de 2007, verificou-se que houve reclassificação de valores entre as contas Depósitos de Diversas Origens e Consignações.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 386.345,25**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	3.958,32
Consignações	11.850,89
Obrigações a Pagar	370.536,04
<b>TOTAL</b>	<b>386.345,25</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	215.602,79	593.408,10	377.805,31
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	67.696,35	386.345,25	(318.648,90)
Saldo Patrimonial Financeiro	147.906,44	207.062,85	59.156,41

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 58.751,41) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 59.156,41), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 405,00.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 207.062,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 59.156,41**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 147.906,44** para um superávit financeiro de **R\$ 207.062,85**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
<b>Receita Efetiva</b>	<b>6.271.554,05</b>
Receita Orçamentária	6.824.774,35
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	553.220,30
Liquidação de Créditos	2.716,75
Incorporações de Passivos	550.503,55
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>6.464.904,00</b>
Despesa Orçamentária	6.766.022,94
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	301.118,94

Aquisição de Bens	232.473,05
Desincorporações de Passivos	68.645,89
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>(193.349,95)</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Variações Ativas</b>	<b>43.476,79</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	40.202,69
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	2.869,10
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	405,00
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>84.178,65</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	63.705,10
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	6.400,00
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	14.073,55
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(40.701,86)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(193.349,95)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(40.701,86)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(234.051,81)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.195.937,86
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(234.051,81)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.961.886,05</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>80.246,88</b>	<b>80.246,88</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	68.645,89	68.645,89
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	550.503,55	550.503,55
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	14.073,55	14.073,55
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>576.178,09</b>	<b>576.178,09</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	224.403,75	5,08	80.246,88	1,72	576.178,09	8,44

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>67.696,35</b>
Consignações - Entrada	421.637,51
Restos a Pagar-Entrada	370.536,04
Consignações - Saída	421.992,65
Depósitos de Diversas Origens - Saída	5.340,00
Restos a Pagar - Saída	46.192,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>386.345,25</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	149.840,37	70,56	67.696,35	31,40	386.345,25	65,11

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>5.542,06</b>
Recebimento de Dívida Ativa	2.716,75
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	13.471,69
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>16.297,00</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	13.722,77	0,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	62.823,79	1,12
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	92.519,88	1,64
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	15.769,66	0,28
Cota do ICMS	1.342.375,33	23,84
Cota-Parte do IPVA	31.981,69	0,57
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.657,85	0,74
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	70,91
Cota do ITR	946,54	0,02
Cota do IPI s/Exportação (União)	21.819,03	0,39
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.427,24	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.716,75	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	376,60	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.630.721,76</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	6.456.108,93
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	960.694,84
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.495.414,09</b>



### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	343.100,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>343.100,46</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	916.934,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>916.934,08</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 90 – Operações de Crédito Interna fl. 191 dos autos.	276.114,99
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>276.114,99</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 15 – Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 56.162,06, fls. 186 à 187. Fonte 24 – Transf. de Convênios Outros, R\$ 29.883,60, fl. 189.	86.045,66
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	840,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>86.885,66</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	343.100,46	6,09
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	916.934,08	16,28
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	276.114,99	4,90
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	86.885,66	1,54
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	639.575,24	11,36
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.536.609,13</b>	<b>27,29</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.407.680,44	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>128.928,69</b>	<b>2,29</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.536.609,13** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,29%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 128.928,69**, representando **2,29%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	321.119,60
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	192.671,76
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	299.202,12 *
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>106.530,36</b>

\*Do total dos empenhos verificados no sistema e-Sfinge (fonte 18), R\$ 366.605,33, foram deduzidas despesas que não se referem a remunerações com profissionais do magistério, R\$ 67.403,21, cfe. fl. 216 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 299.202,12**, equivalendo a **93,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	321.119,60
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	321.119,60
95% dos Recursos do FUNDEB	305.063,62
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	315.844,80
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>10.781,18</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	321.119,60
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 172)	(8.601,68)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	3.326,88
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>315.844,80</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	8.601,68
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(3.326,88)
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>5.274,80</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 315.844,80**, equivalendo a **98,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.246.017,41
Vigilância Sanitária (10.304)	22.958,18
Vigilância Epidemiológica (10.305)	3.117,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.272.093,49</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 14 – Transf. de Recursos do SUS, fls. 179 à 183.	179.695,41
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2)	1.821,47
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>181.516,88</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.272.093,49	22,59
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	181.516,88	3,22
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.090.576,61</b>	<b>19,37</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>844.608,26</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>245.968,35</b>	<b>4,37</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.090.576,61**, correspondendo a um percentual de **19,37%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.948.962,75
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.948.962,75</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	121.799,43
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>121.799,43</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.495.414,09	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.297.248,45	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.948.962,75	35,47
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	121.799,43	2,22
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.070.762,18</b>	<b>37,68</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.226.486,27	22,32

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.495.414,09	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.967.523,61	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.948.962,75	35,47
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.948.962,75</b>	<b>35,47</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.018.560,86	18,53

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.495.414,09	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	329.724,85	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	121.799,43	2,22
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>121.799,43</b>	<b>2,22</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	207.925,42	3,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	759,34	14.634,07	5,19
FEVEREIRO	759,34	14.634,07	5,19
MARÇO	759,34	14.634,07	5,19
ABRIL	759,34	14.634,07	5,19
MAIO	800,55	14.634,07	5,47
JUNHO	800,55	14.634,07	5,47
JULHO	800,55	14.634,07	5,47
AGOSTO	800,55	14.634,07	5,47
SETEMBRO	800,55	14.634,07	5,47
OUTUBRO	800,55	14.634,07	5,47
NOVEMBRO	800,55	14.634,07	5,47
DEZEMBRO	800,55	14.634,07	5,47

Obs: A revisão geral anual foi concedida de acordo com a Lei nº 400/2008 de 25/03/2008 (fl. 211 dos autos), a qual concedeu 5,427%, conforme o índice INPC acumulado de março/2007 a fevereiro/2008.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.640 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.824.774,35	89.696,75	1,31

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 89.696,75**, representando **1,31%** da receita total do Município (**R\$ 6.824.774,35**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.



**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	172.014,11	3,73
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.422.860,15	95,91
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	16.512,77	0,36
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.611.387,03	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	183.389,74	3,98
Total das despesas para efeito de cálculo	183.389,74	3,98
Valor Máximo a ser Aplicado	368.910,96	8,00
Valor Abaixo do Limite	185.521,22	4,02

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 183.389,74**, representando **3,98%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.611.387,03**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
250.000,00	100.055,51	40,02

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 100.055,51**, representando **40,02%** da receita total do Poder (**R\$ 250.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 388/2007 - LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	37.350,00 *	393.937,14	356.587,14

\* Informação solicitada à Unidade em razão da ausência das mesmas no sistema e-Sfinge, fls. 206 a 208 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 388/2007 - LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	96.000,00 *	(466.367,02)	(562.367,02)

\* Informação solicitada à Unidade em razão da ausência das mesmas no sistema e-Sfinge, fls. 206 a 208 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.258.000,00	876.742,56	(381.257,44)
Até o 2º Bimestre	2.516.000,00	1.709.970,58	(806.029,42)
Até o 3º Bimestre	3.759.500,00	2.962.982,28	(796.517,72)
Até o 4º Bimestre	5.078.000,00	4.259.782,33	(818.217,67)
Até o 5º Bimestre	6.321.500,00	5.360.399,61	(961.100,39)
Até o 6º Bimestre	7.465.300,00	6.824.774,35	(640.525,65)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Flor do Sertão, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
<b>TOTAL</b>		

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Flor do Sertão, conforme segue:

**QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada (conforme fls. 87 dos autos, Balanço Consolidado)	0,00
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 87 dos autos, Balanço Consolidado)	0,00
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, incluindo-se conforme análise feita pela Instrução, as contas 8460-3, 11718-8 e 5582-5, fls. 172 a 174 dos autos.	247.212,55
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento no Fundo Municipal de Saúde, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, incluindo-se conforme análise feita pela Instrução, a conta 4583-8, fls. 172 a 174 dos autos.	40.089,94
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 172 a 174 dos autos.	12.782,23
(+) Saldos de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, incluindo-se conforme análise feita pela Instrução, a conta 4705-9, fls. 172 a 174 dos autos.	2.424,08
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta nº 8460-3), conforme Ofício Circular 1620/2009, fls. 172 a 174 dos autos.	6.303,97
<b>TOTAL (1)</b>	<b>296.204,83</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal no exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 196 a 199 dos autos)	111.920,86

(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura)	3.958,32
(+) Consignações (Prefeitura)	11.850,89
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal no exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 196 a 199 dos autos)	36.620,57
<b>TOTAL (2)</b>	<b>164.350,64</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>131.854,19</b>

#### **QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	0,00
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (conforme fls. 87 dos autos, Balanço Consolidado)	593.408,10
(-) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, incluindo-se conforme análise feita pela Instrução, as contas 8460-3, 11718-8 e 5582-5, fls. 172 a 174 dos autos.	247.212,55
(-) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento no Fundo Municipal de Saúde, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, incluindo-se conforme análise feita pela Instrução, a conta 4583-8, fls. 172 a 174 dos autos.	40.089,94
(-) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 172 a 174 dos autos.	12.782,23
(-) Saldos de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, incluindo-se conforme análise feita pela Instrução, a conta 4705-9, fls. 172 a 174 dos autos.	2.424,08
<b>TOTAL (1)</b>	<b>290.899,30</b>

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas em exercícios anteriores (Fonte: sistema e-Sfinge, fl. 218 dos autos)	405,00
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 200 dos autos)	7.395,79
<b>TOTAL (2)</b>	<b>7.800,79</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>283.098,51</b>
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 203 a 204 dos autos)	195.861,17
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 203 a 204 dos autos)	18.737,65
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>68.499,69</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Flor do Sertão não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.



## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida: I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;  
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Flor do Sertão instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 256/03, de 26/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 30/2004, em 01/01/2004, o Sr. Leandro Neuhaus - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Flor do Sertão encaminhou os relatórios de controle interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em 31/03/2008, 29/05/2008, 29/07/2008, 30/09/2008, 29/11/2008 e 06/02/2009 respectivamente, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e dívida pública, bem como, informações acerca da realização das audiências públicas realizadas, visando apresentar e avaliar as metas fiscais ao final de cada quadrimestre.

## **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios enviados apresentam o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como despesa de pessoal e os limites prudenciais de despesas no Poder Legislativo.

### **A.8 - Outras Restrições**

#### **A.8.1 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei 11.494/07**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de **Flor do Sertão**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### **I - DO PODER EXECUTIVO :**

#### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 388/2007 - LDO (item A.6.1.1);

**I.A.2.** Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 388/2007 – LDO (item A.6.1.2);

**I.A.3.** Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 08 / 07 / 2009.

**Dejair César Tavares**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Moisés de Oliveira Barbosa**  
**Chefe de Divisão**

De Acordo

Em     /     /

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO 1

**1 - Despesas, no montante de R\$ 840,00, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 840,00, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71, com possível repercussão nos cálculos do limite mínimo de aplicação em educação, previsto na Constituição Federal, art. 212.

Ressalte-se que as despesas constantes desta restrição serão desconsideradas para efeito do cálculo dos 25% do Ensino.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">2319</a>	01/07/2008	SENAC SERVICO NACI.APREND.COMERCIAL	630,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE TAXAS DE INSCRICAO PARA CURSO OPERACIONAL LINUX PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CONF. ORDEM DE COMPRA 1360/08.
<a href="#">2888</a>	25/08/2008	MHNET INFORMATICA LTDA ME	210,00	EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE 01 ROTEADOR DE REDE 1100 MI NET ROUTER COM 01 PORTA LAN 10 MBPS PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL CONFORME ORDEM DE COMPRA 1762/08.
<b>TOTAL</b>			<b>840,00</b>	

## ANEXO 2

**1 – Despesas, no montante de R\$ 1.821,47, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003**

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 1.821,47, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">58</a>	11/01/2008	COSEMS CONSELHO SECR.MUN.SAUDE STA CA	150,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE CONTRIBUICAO FINANCEIRA REF. 1º SEMESTRE DE 2008 CONF. ORDEM DE COMPRA 014/2008.
<a href="#">391</a>	13/02/2008	AVIAMENTOS PIGELLI LTDA	200,00	EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE 20 TOALHAS DE ROSTO CONFORME ORDEM DE COMPRA 130/08.
<a href="#">902</a>	14/03/2008	COMERCIAL MOCELIN LTDA	494,57	EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA TRABALHOS COM GRUPOS DE GESTANTES CONF. ORDEM DE COMPRA 469/08.
<a href="#">903</a>	14/03/2008	AVIAMENTOS PIGELLI LTDA	95,20	EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA TRABALHOS COM GRUPOS DE GESTANTES CONFORME ORDEM DE COMPRA 468/08.
<a href="#">1908</a>	05/06/2008	COSEMS CONSELHO SECR.MUN.SAUDE STA CA	150,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE TAXA DE CONTRIBUICAO ANUAL CONF. ORDEM DE COMPRA 1146/08.
<a href="#">2798</a>	15/08/2008	COMERCIAL MOCELIN LTDA	671,70	EMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PARA TRABALHOS COM GRUPOS DE GESTANTES CONFORME ORDEM DE COMPRA 1653/08.
<a href="#">3110</a>	05/09/2008	VADISON TEIXEIRA	60,00	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVES E MAO DE OBRA GERAL CONFORME ORDEM DE COMPRA 1847/08.
<b>TOTAL</b>			<b>1.821,47</b>	